



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 25/2020 - DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N.º 1144/2020 - CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS MUNICIPAIS DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N.º 1145/2020 - CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO N.º. 104/2020 ALTERA O DECRETO N.º 103 DE 16 DE MARÇO DE 2020 QUE ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTA MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO

- AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º. 006/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE BARRAGENS NA ZONA RURAL



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 25, DE 16 DE MARÇO DE 2020.
(Projeto de Lei Complementar do Executivo N.º 01/2020)

“DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica reconhecida a profissão de "Condutor de Ambulância", em conformidade com o arts. 145 e 145-A da Lei Federal nº 9.503/1997 e os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.998/14, que regulamentou a referida profissão.

Art. 2º. São Condutores de Ambulância:

- I - Condutor de Transporte de Pacientes;
- II - Condutor de Veículos Ambulatoriais;
- III - Motorista de Ambulância.

Art. 3º. As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo Condutor de Ambulância são:

- I - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II - Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- III - Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV - Conhecer a malha viária local;
- V - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

VI - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII - Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros.

Art. 4º. Os servidores municipais ocupantes do cargo de Motorista, que no ato da publicação desta lei se encontrarem desempenhando a função de condutor de ambulância deverão, no prazo de 90 dias (noventa dias), apresentar à Secretaria Municipal de Saúde comprovação de participação em treinamento especializado nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Cumprida a exigência de participação em treinamento especializado, os servidores enquadrados na situação prevista no caput, mediante prévia deliberação do Município, após constatação da oportunidade e conveniência, poderão ingressar no cargo de Condutor de Ambulância.

§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no caput deste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

Art. 5º. Dever-se-á oferecer aos ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância, às expensas do Município, cursos de capacitação e reciclagem periódicos em consonância com o art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN.

Art. 6º. É vedado incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

Art. 7º. Fica estabelecido o salário base dos condutores de ambulância em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 16 de março de 2020.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1144, DE 16 DE MARÇO DE 2020.
(Projeto de Lei do Executivo N.º 02/2020)

“CONCEDE REAJUSTE NOS
VENCIMENTOS BÁSICOS DOS
PROFESSORES E COORDENADORES
PEDAGÓGICOS MUNICIPAIS DE IRECÊ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1.º. Concede reajuste no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), sobre os vencimentos básicos, vigentes, aos Servidores Públicos Municipais, exclusivamente ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal, conforme art. 4.º, incisos VI e VII da Lei Municipal n.º. 894/2011.

Art. 2.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2020.

Irecê, 16 de março de 2020.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional do Magistério - Quadro Permanente - Reajuste 2020 (12,84%) – Lei 02/2020

| Nível | Classe Referência | 20 horas | | | | | |
|-------|----------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| | | A 0 a 5 anos | E 5 anos e 1 dia a 10 | C 10 anos e 1 dia a 15 anos | D 15 anos e 1 dia a 20 anos | F 20 anos e 1 dia a 25 | 25 anos e 1 dia a 30 |
| 1 | Inicial | 1.876,48 | 1.970,30 | 2.068,82 | 2.172,26 | 2.280,87 | 2.394,92 |
| | I | 1.989,07 | 2.088,52 | 2.192,95 | 2.302,60 | 2.417,73 | 2.538,61 |
| | II | 2.108,41 | 2.213,83 | 2.324,53 | 2.440,75 | 2.562,79 | 2.690,93 |
| | III | 2.234,92 | 2.346,66 | 2.464,00 | 2.587,20 | 2.716,56 | 2.852,38 |
| | IV | 2.369,01 | 2.487,46 | 2.611,84 | 2.664,81 | 2.879,55 | 3.023,53 |
| 2 | Inicial | 2.064,13 | 2.167,33 | 2.275,70 | 2.389,49 | 2.508,96 | 2.634,41 |
| | I | 2.187,98 | 2.232,35 | 2.343,97 | 2.461,17 | 2.584,23 | 2.713,44 |
| | II | 2.319,25 | 2.435,22 | 2.556,98 | 2.684,83 | 2.819,07 | 2.960,02 |
| | III | 2.458,41 | 2.581,33 | 2.710,40 | 2.845,92 | 2.988,21 | 3.137,62 |
| | IV | 2.605,91 | 2.736,21 | 2.873,02 | 2.931,29 | 3.167,50 | 3.325,88 |
| 3 | Inicial | 2.439,42 | 2.561,40 | 2.689,46 | 2.823,94 | 2.965,14 | 3.113,39 |
| | I | 2.585,79 | 2.715,08 | 2.850,83 | 2.993,37 | 3.143,04 | 3.300,20 |
| | II | 2.740,94 | 2.877,98 | 3.021,88 | 3.172,98 | 3.331,63 | 3.498,21 |
| | III | 2.905,39 | 3.050,66 | 3.203,20 | 3.363,36 | 3.531,52 | 3.708,10 |
| | IV | 3.079,72 | 3.233,70 | 3.395,39 | 3.565,16 | 3.743,41 | 3.930,59 |
| 4 | Inicial | 3.190,02 | 3.349,52 | 3.516,99 | 3.692,84 | 3.877,48 | 4.071,36 |
| | I | 3.381,42 | 3.550,49 | 3.728,01 | 3.914,41 | 4.110,13 | 4.315,64 |
| | II | 3.584,30 | 3.763,52 | 3.951,69 | 4.149,28 | 4.356,74 | 4.574,58 |
| | III | 3.799,36 | 3.989,33 | 4.188,79 | 4.398,23 | 4.618,15 | 4.849,05 |
| | IV | 4.027,32 | 4.228,69 | 4.440,12 | 4.662,13 | 4.895,23 | 5.140,00 |





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

| 40 horas | | | | | | | |
|----------|-------------------|-----------------|-------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| Nível | Classe Referência | A 0 a 5 anos | B 5 anos e 1 dia a 10 anos | C 10 anos e 1 dia a 15 anos | D 15 anos e 1 dia a 20 anos | E 20 anos e 1 dia a 25 anos | F 25 anos e 1 dia a 30 anos |
| 1 | Inicial | 3.752,97 | 3.940,62 | 4.137,65 | 4.344,53 | 4.561,76 | 4.789,85 |
| | I | 3.978,15 | 4.177,06 | 4.385,91 | 4.605,20 | 4.835,46 | 5.077,24 |
| | II | 4.216,84 | 4.427,68 | 4.649,06 | 4.881,52 | 5.125,59 | 5.381,87 |
| | III | 4.469,85 | 4.693,34 | 4.928,01 | 5.174,41 | 5.433,13 | 5.704,78 |
| | IV | 4.738,04 | 4.974,94 | 5.223,69 | 5.329,64 | 5.759,11 | 6.047,07 |
| 2 | Inicial | 4.128,27 | 4.334,68 | 4.551,41 | 4.778,99 | 5.017,93 | 5.268,83 |
| | I | 4.375,96 | 4.464,72 | 4.687,96 | 4.922,35 | 5.168,47 | 5.426,90 |
| | II | 4.638,52 | 4.870,45 | 5.113,97 | 5.369,67 | 5.638,15 | 5.920,06 |
| | III | 4.916,83 | 5.162,67 | 5.420,81 | 5.691,85 | 5.976,44 | 6.275,26 |
| | IV | 5.211,84 | 5.472,43 | 5.746,06 | 5.862,60 | 6.335,03 | 6.651,78 |
| 3 | Inicial | 4.878,86 | 5.122,80 | 5.378,94 | 5.647,89 | 5.930,29 | 6.226,80 |
| | I | 5.171,59 | 5.430,17 | 5.701,68 | 5.986,76 | 6.286,10 | 6.600,41 |
| | II | 5.481,89 | 5.755,98 | 6.043,78 | 6.345,97 | 6.663,27 | 6.996,43 |
| | III | 5.810,80 | 6.101,34 | 6.406,41 | 6.726,73 | 7.063,07 | 7.416,22 |
| | IV | 6.159,45 | 6.467,42 | 6.790,79 | 7.130,33 | 7.486,85 | 7.861,19 |
| 4 | Inicial | 6.380,05 | 6.699,05 | 7.034,00 | 7.385,70 | 7.754,99 | 8.142,74 |
| | I | 6.762,85 | 7.100,99 | 7.456,04 | 7.828,85 | 8.220,29 | 8.631,30 |
| | II | 7.168,62 | 7.527,05 | 7.903,41 | 8.298,58 | 8.713,51 | 9.149,18 |
| | III | 7.598,74 | 7.978,68 | 8.377,61 | 8.796,49 | 9.236,32 | 9.698,13 |
| | IV | 8.054,66 | 8.457,40 | 8.880,27 | 9.324,28 | 9.790,50 | 10.280,02 |





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente – Reajuste 2020 (12,84%) – Lei 02/2020.

| Nível | Classe Referência | 20 horas | | | | | |
|-------|----------------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| | | A 0 a 5 anos | B 5 anos e 1 dia a 10 anos | C 10 anos e 1 dia a 15 anos | D 15 anos e 1 dia a 20 | E 20 anos e 1 dia a 25 | F 25 anos e 1 dia a 30 |
| 1,00 | Inicial | 1.443,45 | 1.515,62 | 1.591,40 | 1.670,97 | 1.754,52 | 1.842,25 |
| | I | 1.530,06 | 1.606,56 | 1.686,89 | 1.771,23 | 1.859,79 | 1.952,78 |
| | II | 1.621,86 | 1.702,95 | 1.788,10 | 1.877,51 | 1.971,38 | 2.069,95 |
| | III | 1.719,17 | 1.805,13 | 1.895,39 | 1.990,16 | 2.089,66 | 2.194,15 |
| | IV | 1.822,32 | 1.913,44 | 2.009,11 | 2.049,86 | 2.215,04 | 2.325,80 |
| 2,00 | Inicial | 1.876,49 | 1.970,31 | 2.068,82 | 2.172,27 | 2.280,88 | 2.394,92 |
| | I | 1.989,07 | 2.088,53 | 2.192,95 | 2.302,60 | 2.417,73 | 2.538,62 |
| | II | 2.108,42 | 2.213,84 | 2.324,53 | 2.440,76 | 2.562,80 | 2.690,94 |
| | III | 2.234,92 | 2.346,67 | 2.464,00 | 2.587,20 | 2.716,56 | 2.852,39 |
| | IV | 2.369,02 | 2.487,47 | 2.611,84 | 2.742,44 | 2.879,56 | 3.023,54 |

| Nível | Classe Referência | 40 horas | | | | | |
|-------|----------------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| | | A 0 a 5 anos | B 5 anos e 1 dia a 10 anos | C 10 anos e 1 dia a 15 anos | D 15 anos e 1 dia a 20 anos | E 20 anos e 1 dia a 25 anos | F 25 anos e 1 dia a 30 anos |
| 1,00 | Inicial | 2.886,90 | 3.031,25 | 3.182,81 | 3.341,95 | 3.509,04 | 3.684,50 |
| | I | 3.060,11 | 3.213,12 | 3.373,78 | 3.542,46 | 3.719,59 | 3.905,57 |
| | II | 3.243,72 | 3.405,91 | 3.576,20 | 3.755,01 | 3.942,76 | 4.139,90 |
| | III | 3.438,34 | 3.610,26 | 3.790,77 | 3.980,31 | 4.179,33 | 4.388,30 |
| | IV | 3.644,64 | 3.826,88 | 4.018,22 | 4.099,72 | 4.430,09 | 4.651,59 |
| 2,00 | Inicial | 3.752,97 | 3.940,62 | 4.137,65 | 4.344,53 | 4.561,76 | 4.789,85 |
| | I | 3.978,15 | 4.177,06 | 4.385,91 | 4.605,20 | 4.835,46 | 5.077,24 |
| | II | 4.216,84 | 4.427,68 | 4.649,06 | 4.881,52 | 5.125,59 | 5.381,87 |
| | III | 4.469,85 | 4.693,34 | 4.928,01 | 5.174,41 | 5.433,13 | 5.704,78 |
| | IV | 4.738,04 | 4.974,94 | 5.223,69 | 5.484,87 | 5.759,11 | 6.047,07 |



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1145, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

(Projeto de Lei do Legislativo N.º 54/2019)

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1.º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Reajuste de 12,31% (doze vírgula trinta e um por cento) no valor nos vencimentos dos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Irecê.

Parágrafo Único – O índice de reajuste concedido incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos.

Art. 2.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01. Câmara Municipal de Vereadores
- 01.01. Câmara Municipal de Vereadores
- 01.031.0001.2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
- 3.1.90.11.00.0000 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 3.1.90.08.00.0000 – Outros Benefícios Assistenciais
- 3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais
- 3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2020.

Irecê, 16 de março de 2020.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ n.º 13.715.891/0001-04

DECRETO N.º. 104 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Altera o **DECRETO n.º 103 de 16 de março de 2020** que estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Irecê/BA de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

Art.1º Reduz a quantidade de pessoas aglomeradas e acrescenta os parágrafos §1º §2º §3º §4º §5º e §6º ao artigo 2º do Decreto n.º 103 de 16 de março de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, esportivo ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas;

§1º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Irecê, as atividades educacionais em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino pública e privada, a partir do dia 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

“I - As áreas administrativas permanecem em funcionamento para assistência e orientação.”

§2º Ficam suspensas as viagens de rotina dos pacientes do TFD, com exceção dos pacientes oncológicos e casos crônicos disciplinados por Portaria da Secretaria de Saúde.

§3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§4º Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

§5º Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

§6º Recomenda-se o fechamento das academias de ginásticas no âmbito do Município de Irecê.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ n.º 13.715.891/0001-04

Art. 2º. Altera o telefone contido no inciso II do art. 10 do Decreto n.º 103 de 16 de março de 2020 para **(74) 99999-4070(whatsapp)**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Março de 2020.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município

Agnaldo Alves de Freitas
Secretário de Educação

Dulce Nunes Barreto Duarte
Secretária Municipal de Saúde

Alex Vinicius Nunes N. Machado
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº. 006/2020. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação e Limpeza de Barragens na zona rural do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 01 de Abril de 2020 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3FAB-A560-5DA6-1ACA-369E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3FAB-A560-5DA6-1ACA-369E



Hash do Documento

71da19b3bbff5939aac98350b6964f17d9d6156e6c77e43b14cde22edbbc9da9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/03/2020 16:56 UTC-03:00